



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 – PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº 967/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 01º de Abril de 2021, e, suplementarmente, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa, por período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços médicos e de assistência à saúde para o município de Pereiras, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**A Sessão pública se dará no dia e horários abaixo designados.**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/12/2024 – Horas 09:00:00**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 16/12/2024 – Horas 09:00:00**

**ABERTURA/ ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16/12/2024 – Horas 09:05:00**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo, será considerado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

[www.pereiras.sp.gov.br](http://www.pereiras.sp.gov.br) ou [licitacao@pereiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereiras.sp.gov.br)



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – PRESENCIAL**

**PROCESSO n° 967/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2024**

### **1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS** torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua Dr. Luiz Vergueiro, n° 151, Centro, Pereiras-SP, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL** e do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 2.047/2023, de 01 de março de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2.** Os envelopes de Proposta e Habilitação, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **09h00** do dia **16 de dezembro de 2024**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pereiras, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, devendo ser abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**CONCORRÊNCIA N° 002/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**

**1.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração proposto no Anexo VI, devendo apresentar referido documento fora dos envelopes.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

1.4. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração

Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital

Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

Anexo VIII - Minuta de Ata do Contrato

## **2. - DO OBJETO:**

**2.1. OBJETO:** Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a contratação de empresa, por período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços médicos e de assistência à saúde para o município de Pereiras, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.

3.2 – Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser realizados por petição no protocolo, na sede da Prefeitura Municipal **ou** através do e-mail: [licitacao@pereiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereiras.sp.gov.br).

3.3 - Caberá à Comissão de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

3.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

## **4 – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 533.209,14** (quinhentos e trinta e três mil duzentos e nove reais e quatorze centavos), baseado na cotação prévia realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – O valor estimado acima indicado já contempla todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, devendo os licitantes computarem em suas propostas.

4.3 - As despesas correrão pelos seguintes Códigos de Despesas:

### **2.2.5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional Programática: 103010009.2.032 - Manutenção Geral da Saúde  
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 103010009.2.034 – Manutenção Programa Saúde da Família  
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: (05) Transferências e Convênios Federais

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1 – Poderão participar deste certame todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e aptas a executar o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, condições, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.1 - Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

- i) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
- ii) Indicação da empresa líder do consórcio;



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

5.1.2 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

5.1.3 – O não cumprimento dos requisitos por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

5.1.4 - Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

5.1.5 - Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

5.1.6 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

5.1.7 - Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

5.2 - Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

f) Agente público da Prefeitura Municipal de Pereiras.

5.3 - O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do Anexo III – Modelo de Procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **6.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1.1 – O Anexo II – Proposta (Modelo), que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta Comercial.

6.1.2 – Do formulário de proposta deverão constar:

- a) dados cadastrais da empresa;
- b) descrição do objeto, vinculando à Concorrência nº 002/2024;
- c) dados e assinatura do representante legal;
- d) indicação obrigatória dos preços mensais e totais, em reais e por extenso;
- e) validade da proposta.

6.1.3 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas devidos em decorrência da execução do objeto e serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

6.1.4 – Serão desconsideradas quaisquer informações complementares não vinculadas ao objeto e requisitos deste Edital.

6.1.5 - No caso de discrepância entre valores dos algarismos e por extenso, prevalecerá o último.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

5.1.6 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratações.

6.1.7 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I, c.c. art. 66):**

7.1.1.1 – Cédula de Identidade;

7.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim a exigir;

### **7.2 – Regularidade Fiscal (art. 62, III, c.c. art. 68):**

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.2.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**7.2.5** – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda;

**7.2.6** – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado; e expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

**7.2.7** – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**7.2.8** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.2.9** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND-T), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**7.2.10** – A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas poderá ser verificada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

**7.2.11** – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC n.º 123, art. 42)

**7.2.12** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123, art. 43, caput)

**7.2.13** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1º)

**7.2.14** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.13, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

## **7.3 – Qualificação Técnica (art. 62, II, c.c. art. 67)**

**7.3.1** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**7.3.2** – Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, quantidades e prazos aos constantes do objeto desta licitação.





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**7.3.3** – Atestado de visita do responsável técnico da empresa, ao local de execução dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o licitante compareceu à visita técnica no local da prestação de serviços, marcado para os dias que vão de **02/12/2024 à 13/12/2024**, mediante agendamento e acompanhamento da visita técnica a ser realizada junto à Secretária Municipal de Saúde.

**7.3.3.1** – **É facultativa a Visita Técnica ao local da prestação de serviços por parte das licitantes, para a apresentação de suas propostas.**

**7.3.3.2** – Todas as condições locais devem então ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos, que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

**7.3.3.3** – A empresa que desejar realizar a visita técnica, deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, requerimento de solicitação de visita técnica, endereçado à Secretária Municipal de Saúde, ou através de requerimento enviado para o e-mail **saude@pereiras.sp.gov.br**.

**7.3.3.4** – Protocolado o requerimento, a licitante será comunicada da data e horário da visita técnica, devendo impreterivelmente seu responsável comparecer à Prefeitura Municipal, munido de documento de identificação para conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação.

**7.3.3.5** – O Atestado de Visita Técnica, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pereiras, no qual conste que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, documento este que deverá constar no Envelope n° 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;

## **7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 62, IV, C.C. ART. 69)**

**7.4.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

**7.4.2** - Balanço patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**7.4.2.1** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.4.2.2** - Os documentos referidos no item 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.4.2.3** - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

**a) Liquidez Geral:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

**b) Liquidez Corrente:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

**c) Endividamento:**

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

**7.4.2.4** - Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.5 – Disposições sobre a documentação de habilitação:**

**7.5.1** - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no preâmbulo deste Edital.

**7.5.2** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida pela Comissão de



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Contratações, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

**7.5.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

**7.5.4** – A Comissão de Contratações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

**7.5.5** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**7.5.6** - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**7.5.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

## **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

**8.1** - A Comissão de Contratações abrirá e analisará, em primeiro lugar, os envelopes relativos à HABILITAÇÃO, pelos quais serão apreciadas pelos representantes credenciados, examinarão e rubricarão cada documento.

**8.1.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o da Lei Complementar 123/2006.

**8.1.2** - A verificação será certificada pela Comissão de Contratações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**8.1.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**8.2** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado a prosseguir no certame.

**8.3** - A Comissão de Contratações, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado.

**8.4** - A Comissão de Contratações poderá suspender a sessão se assim o entender necessário para análise da documentação de habilitação e/ou proposta.

**8.5** - Das sessões públicas desta Concorrência, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Comissão de Contratações e pelas licitantes presentes.

**8.6** - Encerrada as fases de propostas e habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão de Contratações devolverá, fechados, os envelopes de proposta das licitantes consideradas inabilitadas.

**8.7** – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**8.8** – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo à classificação para o início da fase de lances.

**8.9** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**8.9.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

d) apresentarem documentos em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.9.1.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão.

**8.10** - A Comissão de Contratações ordenará as propostas classificadas, levando em conta o valor global (12 meses) dos proponentes.

**8.11** - O Critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.12** – Será considerada vencedora, o licitante que obter o menor preço global final.

**8.13** - Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**8.14** - Havendo eventual empate real entre a nota final, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.15** - A Comissão de Contratações poderá negociar com o autor da menor proposta financeira com vistas à redução do preço ofertado.

## **9. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**9.1** – O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**9.2.1** – Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

b) - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado, com o VALOR UNITÁRIO E TOTAL/GLOBAL.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**9.3** – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo edital, a licitante **deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica (se houverem)**, sempre que solicitadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**9.4** – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**9.5** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**10.1** – Após a realização da etapa de Habilitação e julgamento de recursos, em seguida ou em horário previamente publicado, terá início à sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.2** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar presentes para participar da sessão de lances.

**9.2.1** – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas pelos licitantes serão consideradas lances.

**9.2.2** – Cada licitante poderá dar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o objeto.

**9.3** – Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Agente de Contratação/Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação (se houverem).

**9.4** – A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos. Será informado **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

**9.4.1** - Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, será prorrogado o tempo de fechamento



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**9.4.2** – Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados da realização de negociação.

**9.5** – Assim que a etapa de lances for finalizada e for detectado um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, será iniciada a aplicação dos critérios de desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme detalhado neste Edital.

**9.6** – Será informada a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **10. – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**10.1** – Após o encerramento da sessão da disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço global**", do licitante que tenha apresentado menor valor para o objeto, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.2** – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.3** – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**10.4** – Após a rodada de lances, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus **valores unitários e totais** ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

**10.5** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, cuja intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e na fase correspondente (proposta e/ou habilitação), sob pena de preclusão.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**11.1.1** – Manifestado recurso, independentemente da fase, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e da comprovada comunicação aos licitantes ou divulgação no sítio oficial, para apresentação das correspondentes razões de recursos.

**11.1.2** – Comunicada a existência de recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, cujo início se dará a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.1.3** - Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.1.4** - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**11.1.5** – A existência de recursos acarretará a suspensão do certame até o seu julgamento.

**11.2** - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações, devendo ser protocolado Junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pereiras que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.3** – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## **12 – DAS SANCÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – O licitante que, com dolo ou culpa e convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, comete infração administrativa quando:

**12.1.1** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.1.2** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.3** – Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.4** – Recusar se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.5** – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**12.1.6** – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.7** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.8** – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.9** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.9.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.9.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.9.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.10** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013

**12.2** – Poderão ser aplicadas aos licitantes as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**12.2.1** – **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**12.2.2** – **Multa**, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % do valor do contrato licitado para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7.

b) multa de 15 % a 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**12.2.3** – **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**12.2.4 – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

**12.3** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **13. – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1** – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao Edital por intermédio do e-mail [licitacao@pereiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereiras.sp.gov.br), aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pereiras, direcionada ao Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 16h00m, no Paço Municipal ou pelo telefone (14) 3888-8100.

**13.2** – De acordo com o artigo 164 da Lei de licitações e contratos (NLLC) 14.133/2021 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**13.3** – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do último dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**13.4** – Aos pedidos de esclarecimento realizados, o Agente de Contratação/Pregoeiro responderá no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**13.5** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site [www.pereiras.sp.gov.br](http://www.pereiras.sp.gov.br), além de estar à disposição no Setor de Licitações, ao licitante requerente e, vincularão os demais participantes e a administração.

**13.6** – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**13.6.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.6.2** – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **14. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1** – Em caso de recurso, caberá a Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.2** – Nos demais casos, o Agente de Contratação/Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**14.3** – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **15. - DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1** – Após a Homologação será formalizada o Contrato, descrito no Anexo VIII deste Edital.

**15.2** – A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato.

**15.3** – Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**15.4** – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicada as penalidades cabíveis, seguida da convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação, nos moldes descritos neste Edital.

**15.5** – O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**15.6** – A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado em Ata de Registro de Preços.

**15.7** – Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** – Compete à Contratante:

**16.1.1** – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**16.1.2** – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** – Compete à Contratada:

**17.1.1** – Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste Edital.

**17.1.2** – Substituir, obrigatoriamente, o profissional que não atender as exigências de qualidade para o atendimento.

**17.1.3** – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

## **18. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1** – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relatórios, devidamente atestados pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

**18.2** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

**18.3** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.4** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 18.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**18.5** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**18.6** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## **19 - DO REAJUSTE:**

**19.1** – Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

**19.2** – No entanto, havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

## **20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**20.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal.

## **21. – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1** – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo esta



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.2** – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.3** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.4** – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**21.5** – Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da Prefeitura Municipal de Pereiras, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

**21.6** – É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.7** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.8** – As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.9** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

**21.10** – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Edital.

**21.11** – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes da Concorrência Pública.

**21.12** – Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Edital.

**21.13** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Conchas/ SP.

**21.14 - Constitui parte integrante deste Edital:**

**24.14.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**24.14.2** – Anexo II – Modelo de declaração

**24.14.3** – Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital

**24.14.4** – Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços

**24.14.5** – Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

**24.14.6** – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**24.14.7** – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

**24.14.8** – Anexo IX - Minuta de Ata do Contrato

Pereiras, 29 de Novembro de 2024.

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. JUSTIFICATIVA**

Com a posse da nova Administração Municipal, realizamos levantamentos das reais necessidades da Saúde do Município de Pereiras. Foram realizados levantamentos acerca de atendimentos e de demandas reprimidas.

Com os dados em mãos, realizamos estudos e iniciamos elaboração de diretrizes e ações para os próximos meses e anos. Com isso, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de saúde.

Assim sendo, por se tratar de serviços de extrema essencialidade, não podemos deixar que o lapso temporal atrapalhe a execução dos serviços. Assim, para esta nova licitação, devemos considerar os prazos de tramitação do processo, publicação do edital, eventuais impugnações e respostas, razões e contrarrazões na fase de habilitação. Bem como julgamento de propostas, para então, após homologação, ocorrer o prazo para assinatura de contrato da empresa vencedora e início dos serviços.

Esta solicitação de contratação se justifica, dentre outros argumentos, pela Portaria 2.023/2004, do Ministério da Saúde, que prescreve que compete primordialmente aos Municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

Além disso, o Art. 199, §1º, da Constituição Federal, permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições da Lei Complementar Federal 173/2020, que proíbe a criação de novos cargos e empregos públicos, bem como a realização de concurso público até o dia 31 de dezembro de 2021. Assim sendo, fica plenamente justificado esta nossa solicitação de contratação.

### **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa, por período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços médicos e de assistência a saúde para o município de Pereiras, para fins de complementação da prestação pública de serviços de Saúde.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O presente descritivo define parâmetros para contratação de serviços para operacionalização e execução de serviços complementares de saúde nas Unidades de Saúde do Município de Pereiras.





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

3.2. A contratada deverá desempenhar as atividades observadas as seguintes estimativas de atendimento:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL (PSF I, II, III)	3	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	480	R\$ 172,33	R\$ 82.718,40
2	MÉDICO PLANTONISTA – P.A.	2	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	720	R\$ 167,66	R\$ 120.715,20
3	PLANTÕES DE RETAGUARDA	1	PLANTÕES (12 HORAS) DE RETAGUARDA	Horas	720	R\$ 142,66	R\$ 102.715,20
4	NEUROLOGISTA	1	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 263,33	R\$ 4.213,28
5	PSIQUIATRA	1	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 256,66	R\$ 8.213,12
6	PEDIATRA	1	4H / DIA – 3 VEZES / SEMANA	Horas	48	R\$ 218,33	R\$ 10.479,84
7	OFTALMOLOGISTA	1	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 226,66	R\$ 7.253,12
8	ORTOPEDISTA	1	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 223,33	R\$ 7.146,56
9	GASTRO	1	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 233,33	R\$ 7.466,56
10	OBSTETRA	1	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 220,00	R\$ 3.520,00
11	UROLOGISTA	1	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 220,00	R\$ 3.520,00
12	GINECOLOGISTA	1	8H / DIA – 3 VEZES / MÊS	Horas	24	R\$ 218,33	R\$ 5.239,92
13	CARDIOLOGISTA	1	8H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 218,33	R\$ 3.493,28
14	ENFERMAGEM	2	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	720	R\$ 57,33	R\$ 41.277,60
15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	1440	R\$ 34,66	R\$ 49.910,40
16	DENTISTA	2	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
17	SERVIÇOS DE ULTRASSOM	1	02 VEZ / SEMANA (30 EXAMES / DIA) - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM LAUDADO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEREIRAS.	Exames	240	R\$ 159,00	R\$ 38.160,00
18	DIRETOR TÉCNICO	1	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO NA UMS DE PEREIRAS.	Mês	01	R\$ 13.166,66	R\$ 13.166,66



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**3.3.** Todos os profissionais de nível técnico e superior deverão estar inscritos em seu respectivo Conselho de Classe e possuir diploma de formação em curso técnico e superior, demonstrando a formação na especialidade exigida nesse edital.

**3.4.** A contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**3.5.** Deverá garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

**3.6.** Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados determina-se que o Diretor Municipal de Saúde seja comunicado com antecedência para que os pacientes sejam informados do cancelamento da consulta. Neste caso, deverá ser feito reagendamento, em dia e horário que não prejudique a rotina da Unidade de Saúde, e que também não prejudique os agendamentos já realizados.

**3.7.** Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

**3.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem qualquer preconceito de raça, credo e orientação sexual, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e a obrigatoriedade de esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**3.9.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

**3.10.** Os profissionais deverão obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética de cada categoria.

**3.11.** Todos os profissionais que prestarem serviços pela contratada devem seguir o protocolo de indicações padronizadas pelo serviço de assistência em saúde do município.

**3.12.** Os profissionais de saúde deverão observar o tratamento humanizado nos atendimentos a ser realizados.

**3.13.** Durante as consultas, o médico deve usar o período necessário para a perfeita execução de todas as modalidades do atendimento, como anamnese e exame físico, diagnóstico, prescrição e conduta. Entretanto, cada consulta médica não poderá ser inferior a 15 (quinze) minutos, de acordo com o Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

**3.14.** Demais orientações serão fornecidas pela Diretoria Municipal de Saúde e pelas Enfermeiras responsáveis pelas unidades de atendimento.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**3.15.** A contratada deverá possuir registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, ambos dentro do seu prazo de validade;

## **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Dos serviços de Plantões de Clínica Médica**

**4.1.1.** Os Plantões de Clínica Médica serão realizados mediante a **Ordem de Serviço específica**, levando em consideração a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, sendo que os profissionais médicos que realizarem tais plantões serão responsáveis por todos os pacientes que passarem pelas Unidades de Saúde, inclusive pelos pacientes internados na Unidade de Curta Duração (Enfermaria), bem como deverão, obrigatoriamente, realizar as visitas e as devidas prescrições médicas;

**4.1.2.** Com relação aos Plantões para campanhas, datas e eventos especiais será sempre respeitado o limite máximo de 02 (dois) plantões mensais, tendo em vista estudo realizado pelo Departamento Municipal de Saúde com relação à tais datas.

**4.1.3.** No que se refere aos Plantões de retaguarda para transferência inter-hospitalar de pacientes, a Contratada deverá sempre deixar referido profissional à disposição para eventuais transferências que se fizerem necessárias.

**4.1.4.** Ao final de cada mês, o gestor do contrato procederá a medição dos plantões realizados e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

**4.1.5. Será procedido o desconto dos plantões não realizadas e de horas não cumpridas.**

### **4.2. Dos serviços de consultas médicas**

**4.2.1.** As consultas de especialidades serão realizadas mediante **Ordem de Serviço específica**, expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, levando-se em consideração a necessidade de referido Departamento.

**4.2.2.** Ao final de cada mês, o gestor do contrato procederá a medição das consultas realizadas e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

**4.2.3. Será procedido o desconto de consultas não realizadas e de horas não cumpridas.**

### **4.3. Dos serviços de ultrassonografia**



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**4.3.1.** Os exames de ultrassonografia serão realizados mediante **Ordem de Serviço específica**, expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, levando-se em consideração a necessidade de referido Departamento. Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais, de acordo com o relatório de serviços apresentado.

**4.3.2.** Referidos exames de ultrassonografia referem-se apenas e tão somente a exames sem Doppler.

**4.3.3.** A Contratada deverá instalar um aparelho de Ultrassom, que ficará permanentemente no Município de Pereiras, durante todo o prazo contratual, sendo que referido aparelho poderá ser utilizado por qualquer profissional médico.

## **4.4. Dos Serviços de Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Enfermeiro(a), Técnico(a) Enfermagem e Dentista.**

**4.4.1.** Referidos serviços deverão ser prestados por profissionais de nível técnico e superior, devidamente inscritos em seu respectivo Conselho de Classe e possuir diploma de formação em curso técnico e superior, demonstrando a formação na especialidade exigida nesse edital.

**4.4.2.** A Contratada deverá demonstrar ainda o competente vínculo entre o profissional e a empresa, mediante cópia do contrato de trabalho do profissional com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional, prestador do serviço, integra seu quadro, sendo, portanto, possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

## **4.5. Dos serviços de Médico Diretor Clínico**

**4.5.1.** O Médico Diretor Clínico será responsável pelas Unidades de Saúde do Município, sendo que referido profissional deverá sempre estar à disposição do Município, uma vez que será o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços prestados nas Unidades de Saúde do Município.

## **5. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando os serviços prestados pelos profissionais, de acordo com o relatório de serviços apresentado, procedendo ao desconto dos serviços e plantões não cumpridos.

**5.2.** A Prefeitura efetuará o pagamento **MENSALMENTE**, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e aprovado pelo gestor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

### **5.3. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:**

**5.3.1.** A contratada terá até o 5º (quinto) dia corrido do mês subseqüente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao gestor do contrato, o qual terá 05 (cinco) dias corridos para aprová-lo.

**5.3.2.** Caso o relatório não seja aprovado pelo gestor do contrato, o contratado terá 05 (cinco) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório, a qual terá 05 (cinco) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

**5.3.3.** Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do contrato administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

**5.4.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

**5.6.** Os pagamentos serão realizados em até **30 (dez) dias** após entrega da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**5.6.1.** Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.7.** Nos pagamentos efetuados após o prazo do item 5.6, desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

**5.8.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

**5.9.** A tesouraria, no ato do pagamento, poderá fazer a devida retenção dos tributos necessários.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Concorrência nº \_\_\_\_/2024 – Processo nº \_\_\_\_/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pereiras, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/21.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto da Concorrência Pública e os termos constantes no Edital Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024 – Processo nº \_\_\_\_/2024 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) da Prefeitura  
XX

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ___/2024 – PROCESSO Nº ___/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global por extenso R\$ (.....)

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O TERMO DE CONTRATO, CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO:	
Nome:	
Identidade n.º / órgão exp.:	
CPF n.º	
Estado Civil:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	
Endereço Residencial:	
Telefone:	





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

### **IMPORTANTE:**

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
  - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Pereiras

**Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência nº \_\_\_/2024 – Processo nº \_\_\_/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pereiras, que:**

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Agente de Contratação/Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Concorrência Pública nº \_\_\_/2024 – Processo nº \_\_\_/2024**, realizado pela Prefeitura de Municipal de Pereiras/SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

## **ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

- MICROEMPRESA  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no  
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

- SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**TIMBRE DA EMPRESA**



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Pereiras/ SP, que impossibilite a participação na referida Concorrência nº \_\_\_/2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, ..... de ..... de .....

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E .....

CONTRATO Nº XXX/2024

A Prefeitura Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida a Rua ....., Município de Pereiras, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., RG nº..... e CPF nº ....., e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., e Inscrição Estadual nº....., nesta ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº XXX/2024, Concorrência nº XXX/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –  
(...)

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total CONTRATADA poderá ser aumentada ou diminuída a critério do CONTRATANTE desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº XXX/2024, na modalidade Concorrência nº XXX/2024, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

XX.XX.XX. XXX

Funcional Programática: XXX

Elemento Despesa XXX

Fonte de Recurso: (XX) XXX

**CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
- b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
  - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/21;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e no Edital.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- b) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- c) A presença da Fiscalização durante a execução do objeto, quaisquer que sejam;
- e) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Cumprir fielmente o objeto do presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, em perfeita condição execução, de uso e funcionamento.





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- b) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do objeto;
- c) Fornecer e utilizar na execução do objeto, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- e) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes para a perfeita execução do objeto;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- h) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- l) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/21.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fica a Cargo do xxxx, ou alguém com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, ..... de ..... de 2024.

**Prefeitura Municipal**

**Contratada**  
**Nome do Responsável**

Testemunha da Prefeitura

Testemunha da Contratada